



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 1 de 31

### Olímpia confirma Réveillon das Águas 2024 com show do grupo Raça Negra

Em clima de grande expectativa, a Estância Turística de Olímpia acaba de confirmar mais uma edição da tradicional virada do ano. O **Réveillon das Águas 2024** promete carimbar o sucesso dos últimos anos com uma super atração.

O evento traz, desta vez, para receber o novo ano o conhecido grupo de pagode **“Raça Negra”**, considerado um dos pioneiros a desenvolver a vertente romântica do gênero. Atravessando gerações desde a década de 80, o grupo tem um estilo de samba carregado de romantismo, influenciado também pelo pagode, que agrada o público de diversas idades até hoje.

A chegada de 2024 será celebrada na **noite do dia 31 de dezembro (domingo)**, no estacionamento do parque aquático Thermas dos Laranjais, como nos anos anteriores, com entrada solidária para a pista, com a troca antecipada de alimentos pelo ingresso, em mais uma ação beneficente do município, promovendo lazer e também auxiliando as famílias que mais precisam.

Segundo o prefeito Fernando Cunha, a proposta é oferecer diversão tanto para a população olimpiense como para os turistas que escolhem a cidade para passar o fim de ano.

O evento é uma realização da Prefeitura, por meio da secretaria de Turismo e Cultura, com apoio de empresas parceiras. O Réveillon terá estrutura completa com banheiros, segurança, estacionamento, praça de alimentação e barracas para comercialização de bebidas.

**Todas as informações sobre o início da troca de ingressos e mais detalhes sobre a festa serão divulgados em breve.**

#### O GRUPO

Formada há 40 anos, a banda Raça Negra, comandada por Luiz Carlos, é responsável por inspirar gerações. O primeiro grande sucesso veio com a música Caroline, hit do primeiro CD, “Raça Negra - Vol. 01”, lançado em 1991, que representou o início da popularização do samba em todo o país. “Raça Negra e Amigos”, lançado em 2012, contou com diversas participações especiais como Alexandre Pires, e Michel Teló. Após o sucesso do álbum “O Rei do Baile”, que contém releituras das mais famosas músicas brasileiras, a banda resolveu repetir a dose de 2012 e presentear seus fãs de todas as gerações lançando o 5º DVD da sua carreira, o “Raça Negra e Amigos II”. Com a presença de Wesley Safadão, Thiaguinho, Leonardo e outros, o grupo conduz um show de muita interação e nostalgia, cantando seus maiores sucessos, além de também receber no palco os hits memoráveis de seus convidados. “O Mundo Canta Raça Negra” gravado em março de 2022, contou com canções inéditas e regravações de grandes hits da banda. Teve a participação da dupla Jorge e Mateus, os cantores Dilsinho e Tierry e as atrações internacionais Anselmo Ralph e Joey Montana e como convidada especial, a atriz Juliana Paes. “Cheia de Manias” e “É Tarde Demais” estão entre as músicas de maior sucesso do grupo, cujo repertório viajou pelos 40 anos do Raça Negra e contou com diversos momentos especiais e faixas inéditas.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 2 de 31

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4
Portarias .....	9
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Extrato .....	13
Outros atos .....	15
Aviso de Licitação .....	31

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 3 de 31

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI N.º 4.927, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

*Altera dispositivo da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** A alínea "a", do artigo 47, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 47. (...):**

I - (...);

a) *Divisão de Agricultura, com 2 (dois) setores: Setor de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Setor de Cadastramento Rural;*

b) (...);

c) (...)."

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de outubro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de outubro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 4 de 31

### Decretos

#### **DECRETO N.º 8.903, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera e fixa os preços cobrados pelo fornecimento de água e pela coleta de esgotos e serviços.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública n.º 1005290-40.2023.8.26.0400, proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em desfavor do Município da Estância Turística de Olímpia e da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística de Olímpia - DAEMO:

*“Do exposto, DEFIRO a liminar para que os requeridos se abstenham de efetuar a cobrança da tarifa de água e esgoto com o novo reajuste trazido pelo Decreto n.º 8.611/2022, a partir da intimação desta liminar, mantendo a cobrança de acordo com o Decreto n.º 8.306/2021, acrescido da variação do IPCA acumulado de 2022 (5,78%), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento. Ressalte-se que a aplicação do índice trata-se de mera atualização, não sendo caso de ingerência do Poder Judiciário nas funções típicas do Poder Executivo.”*

Considerando, atendendo decisão liminar, que a cobrança da tarifa de água e esgoto deverá ser mantida de acordo com o Decreto n.º 8306/2021, acrescido da variação do IPCA acumulado de 2022 (5,78%),

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fixa o valor mínimo mensal de consumo de água por unidade em 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), para todas as classes de consumo.

**Art. 2.º** As tarifas para o consumo de água passam a vigorar, de acordo com o conteúdo da tabela a seguir:

**TABELA A**

Consumo (m <sup>3</sup> )	Classe Residencial	Economia Mista	Classe Comercial	Classe Industrial	Classe Pública
0 a 10	R\$ 21,30	R\$ 25,88	R\$ 30,45	R\$ 60,89	R\$ 65,72
<b>Valores abaixo devem ser acrescentados por m<sup>3</sup> adicional</b>					
Consumo	Classe Residencial	Economia Mista	Classe Comercial	Classe Industrial	Classe Pública
De 11 a 20	R\$ 4,28	R\$ 4,82	R\$ 5,35	R\$ 5,94	R\$ 6,41
De 21 a 30	R\$ 4,34	R\$ 4,86	R\$ 5,37	R\$ 5,97	R\$ 6,47
De 31 a 50	R\$ 5,38	R\$ 6,05	R\$ 6,72	R\$ 8,06	R\$ 8,75
De 51 a 60	R\$ 7,77	R\$ 7,80	R\$ 7,80	R\$ 9,09	R\$ 9,93
De 61 a 70	R\$ 7,88	R\$ 7,88	R\$ 7,88	R\$ 9,14	R\$ 10,03
Acima de 70 m <sup>3</sup>	R\$ 7,92	R\$ 7,92	R\$ 7,92	R\$ 9,26	R\$ 10,12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 5 de 31

**Parágrafo único.** As tarifas correspondentes à administração de coleta e tratamento dos esgotos: acrescer 80% dos valores acima.

**Art. 3.º** Fica fixado o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por metro cúbico de água consumida, a ser acrescentado nas faturas mensais, cuja arrecadação será destinada ao Programa Permanente de Manutenção de Hidrômetros implantado pelo DAEMO.

**Art. 4.º** Os demais serviços prestados pela DAEMO serão de acordo com os Anexos do presente Decreto.

**Art. 5.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e incidirá para os consumos das leituras efetuadas, a partir de **20 de outubro 2023**, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.611 de 15 de dezembro de 2022.

Registre e publique.  
Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 23 de outubro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de outubro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
*Supervisor de Expediente*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 6 de 31

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA B

#### LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:

TABELA B - LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	TOTAL (R\$)
1 - Corte e reposição de capa asfáltica	293,14
2 - Corte e reposição de calçada de cimento	156,36
3 - Mudança de cavalete mais 1/2 ligação, material/ hidrômetro / CPH dupla	584,04
4 - Instalação de Til no esgoto c/conserto de calçada	351,50
5 - Instalação de Til no esgoto s/ conserto de calçada	196,47
6 - Ligação de Água da rede (Rua) até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada)	445,73
7 - Ligações de Água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) C/CPH	439,64
8 - Ligação de Água completa da rede até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) C/CPH	885,39
9 - Ligação completa de esgoto (com quebra de asfalto, calçada e til)	1032,04
10 - Ligação de esgoto (sem quebra de asfalto e calçada) c/ TIL	587,18
11 - Ligação de Água completa de 1, 1/5 e 2 polegadas -	Orç. Específico
12 - Ligações de Água e Esgoto fora do padrão do Daemo	Orç. Específico
13 - Adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) c/conserto de calçada	501,73
14 - Adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) s/conserto de calçada	345,29

Obs.: Todas as ligações de água serão utilizadas a (CPH) caixa de proteção de hidrômetro.

#### TABELA C

#### SERVIÇOS:

TABELA C - SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1 - Aviso de conta vencida	3,25
2 - Aferição de Hidrômetros (bancada de teste "in loco")	38,27
3 - Aprovação de projetos hidráulicos de Construção acima de 300 m <sup>2</sup>	38,59
4 - Desobstrução de Esgoto (interno)	108,59
5 - Despejo de Esgoto em Emissário M <sup>3</sup>	16,19
6 - Esgotamento urbano de (fossa e caixa de gordura)	151,93
7 - Emissão de segunda via da conta	2,57
8 - Emissão de Certidão de fornecimento de Água e Coleta de esgoto	38,59
9 - Elaboração de Diretrizes para loteamento	1.099,89
10 - Fornecimento de Água potável M <sup>3</sup>	34,67
11 - Fornecimento de Água de reuso M <sup>3</sup>	17,21
12 - Hidro jateamento de rede de esgoto e galeria (Hora)	269,78
13 - Homem/ Hora	20,03
14 - Km rodados para coleta de matérias e/ou esgoto no perímetro urbano	4,34
15 - Km rodados para coleta de matérias e/ou esgoto fora do perímetro urbano	8,27
16 - Máquina /Hora	145,89
17 - Outros reparos de vazamento no cavalete	36,68
18 - Religação de Água no cavalete	32,40
19 - Religação de esgoto	43,41



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 7 de 31

20 - Tarifa de religação Água ou Esgoto (na calçada)	216,72
21 - Tarifa de inutilização de ponto de ligação de Água ou Esgoto	76,47
22 - Tarifa de vistoria de pedido de ligação de Água ou esgoto	38,23
23 - Tarifa de visita	14,57
24 - Tarifa de teste de vazamento c/ geofoneamento + homem/hora	38,23
25 - Vistoria em pedido de faturamento por vazamentos	28,83
25 - Supressão por inadimplência no cavalete/CHP	51,45
27 - Supressão por inadimplência na calçada	154,36
28 - Tarifa de deslocamento p/desobstrução de esgoto ou fossa	34,63

### TABELA D

#### MATERIAIS:

TABELA D - MATERIAIS	TOTAL (R\$)
1 - Caixa Padrão para 01 hidrômetro c/kit	175,35
2 - Caixa padrão para 2 hidrômetros c/kit	258,40
3 - Hidrômetro (10 m <sup>3</sup> /h) c/conexão	558,01
4 - Hidrômetro (20 m <sup>3</sup> /h) c/conexão	946,57
5 - Hidrômetro (30 m <sup>3</sup> /h) c/conexão	1.034,60
6 - Hidrômetro (1,5m <sup>3</sup> ) s/conexões	104,14
7 - Til para esgoto c/tampão	84,16

### TABELA E

#### TARIFA DE ESGOTO POR PESOS:

TABELA E - TARIFA DE ESGOTO POR PESO	PESO	VALOR (R\$)
Lavatório	1	3,22
Bidê/ducha higiênica	1	3,22
Chuveiro	6	19,32
Banheira	1	3,22
Pia	2	6,44
Tanque	6	19,32
Vaso Sanitário	3	9,66
Lavador de Veículos	100	322,00
Posto de Gasolina (com lavador)	200	644,00

**Nota: Para cada peso será atribuído o valor de: 3,22**

### TABELA F

#### AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA; E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR (R\$)
I	Ampliação de sistema de afastamento de esgoto	R\$/hab.	164,78
II	Ampliação de sistema de produção de água	R\$/hab.	227,54
III	Ampliação de sistema de reservação de água	R\$/hab.	237,15
IV	Ampliação de sistema de tratamento de esgoto	R\$/hab.	261,67
V	Reforço de Infraestrutura de água e esgoto em áreas já urbanizadas em função de adensamento de construções	R\$/hab.	432,34



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 8 de 31

### DECRETO N.º 8.904, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária equipamento e material permanente;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.832/22, fica aberto, no Orçamento de 2023, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 59.347,21 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.02	DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
23.605.0014.2.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
4.4.90.52.00-175	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	25.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA	
4.4.90.52.00-384	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	34.347,21
	<b>TOTAL</b>	<b>59.347,21</b>

**Art. 2.º** Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.02	DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0014.2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
3.3.90.30.00-167	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	25.000,00
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URB	
02.14.02	DIVISÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.122.0039.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	

4.4.90.51.00-403	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	30.000,00
02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
02.15.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ACOM E EXEC PROJ ESP	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.122.0040.2.097	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
4.4.90.52.00-498	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	19.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>59.347,21</b>

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTIANE NAVARINI**

*Secretária Municipal de Planejamento e Finanças*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### DECRETO N.º 8.905, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Declara a estabilidade no serviço público municipal dos Servidores que relaciona.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e artigos 29 e 31 da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica declarada a estabilidade no serviço municipal dos servidores a seguir relacionados, regularmente habilitados mediante concurso e aprovados nos respectivos processos de avaliação funcional:

NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
Miriam Regina P. Falconi Vicensotto	Enfermeiro	28/09/2023
Aline Reis Daniel	Professor de Educação Básica I	27/10/2023

**Art. 2.º** Para fins do parágrafo 5.º, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, ficam homologadas as declarações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 9 de 31

de estabilidades de que tratam o artigo anterior.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 53.725, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, o Servidor **EDMUNDO JESUS FERREIRA**, RG n.º 49.657.521-1, lotado no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Controle e Manutenção de Frotas, da Divisão de Controle Operacional - Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 06 de novembro de 2023, férias do Senhor **ANDRÉ LUIZ ALVES DA COSTA**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 53.726, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a Servidora **JOICE CARLA MARTINUSSI SIMÕES**, RG n.º 29.306.912-8, lotada no cargo de Assistente Social, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de CRAS I, da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 32 (trinta e dois) dias,

a partir de 15 de outubro de 2023, referente a licença saúde da Senhora **GISELE APARECIDA MOFARDINI YOSHIDA FRANCISCO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 53.727, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a partir de 25 de outubro de 2023, **ADRIANO JOSE DA COSTA PEREIRA**, portador do R.G. n.º 29.567.197-X, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete I, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de outubro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de outubro de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **Resoluções - Secretaria Municipal de Educação**

#### **PORTARIA Nº 737, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre Constituição de Comissão para Coordenar o Processo anual de inscrição e classificação dos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024*

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 7º, da Resolução SME nº 05, de 25 de outubro de 2023,

Resolve,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 10 de 31

Artigo 1º. Designar para compor a Comissão de Coordenação do Processo anual de inscrição e classificação dos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2024, as supervisoras de ensino: Luciana Ferreira De Julle, RG 12.709.268-7, Luciana Morales Nunes Alves Teixeira, RG 19.246.204-0, Luciana Raphael Diniz Spagnol, RG 22.238.174-7, Maria Aparecida Pagliarini, RG 7.255.077-6, Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, RG 19.246.701-3, Iracema Terezinha Ducatti Bassetto, RG 12.787.176-7 e a assessora de gabinete II, Cristiana de Oliveira Neto Torres, RG 20.274.833-9, para constituírem a Comissão destinada a conduzir o processo de inscrição e classificação de que trata esta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 25 de outubro de 2023.  
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha  
Secretária Municipal de Educação

### Resolução SME nº 04, de 24 de outubro de 2023

*Dispõe sobre critérios para análise, validação e pontuação dos certificados dos Cursos de formação continuada dos titulares de cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.*

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), na Lei Municipal nº 1.848/86, na Lei Municipal nº 2.727/99, na Resolução CNE/CES nº 1/2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2018 e na Deliberação CME nº 001/21, considerando a necessidade de:

- estabelecer critérios para análise dos certificados dos Cursos para cômputo dos mesmos a fim de classificação do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º Os certificados dos Cursos de formação continuada dos titulares de cargo integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino deverão ser analisados conforme orienta esta Resolução.

Artigo 2º Os certificados dos Cursos deverão ser analisados para pontuação a fim de classificação dos titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal para atribuição de classes e/ou aulas e para concurso de remoção.

§1º A análise dos certificados para pontuação a fim de classificação para atribuição de classes e/ou aulas e para concurso de remoção do docente titular de cargo, será de responsabilidade do Diretor de Escola, da sede de controle de frequência do docente.

§2º A análise dos certificados para pontuação a fim de classificação para concurso de remoção dos Diretores de

Escola será de responsabilidade da Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação para este fim.

Artigo 3º Os Cursos a que se refere esta Resolução terão a seguinte conceituação:

a) Curso de pequena duração: visa difundir conhecimento e a formação contínua dos profissionais, em busca da efetivação das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

b) Curso de aperfeiçoamento: visa a ampliação e o aperfeiçoamento de conhecimento em disciplina ou conjunto de disciplinas dos profissionais; e

c) Curso de pós-graduação *latu sensu*: tem como objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber dos profissionais.

Artigo 4º Para análise dos certificados dos Cursos de pequena duração deverá ser observado:

a) Carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

b) Nome da Instituição;

c) Nome do Curso;

d) Conceito ou média final de aproveitamento;

e) Percentual de frequência de no mínimo 90% (noventa por cento);

f) Período de realização do Curso; e

g) Homologação do Conselho Municipal de Educação de Olímpia.

§ 1º As alíneas “d” e “e” não se aplicam aos certificados referentes aos Cursos de Educação a Distância (EAD).

§ 2º A alínea “g” não se aplica aos certificados dos Cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, Secretaria Estadual da Educação, pelo MEC e pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais ou Federais.

§ 3º Nos certificados dos Cursos oferecidos e/ou ministrados pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser observado a portaria de homologação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º Para análise dos certificados dos Cursos de aperfeiçoamento deverá ser observado:

a) Carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

b) Nome da Instituição;

c) Nome do Curso;

d) Conceito ou média final de aproveitamento;

e) Percentual de frequência; e

f) Período de realização do Curso.

§ 1º As alíneas “d” e “e” não se aplicam aos certificados referentes aos Cursos de Educação a Distância (EAD).

§ 2º Nos certificados dos Cursos oferecidos e/ou ministrados pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser observado a portaria de homologação do Secretário Municipal de Educação, a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e o nome e titulação do (s) docente (s) responsável (veis) por ministrar (em) o Curso.

Artigo 6º Os certificados de conclusão de Cursos de pós-graduação *latu sensu*, realizados anteriormente a 06 de abril de 2018, devem mencionar a área de conhecimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 11 de 31

do Curso e serem acompanhados de respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

a) Relação das disciplinas, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

b) Período em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

c) Título da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

d) Declaração da instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução Federal em vigência no período da realização do Curso;

e) Citação do ato legal de credenciamento da instituição; e

f) Dados do registro do certificado.

Parágrafo único. Para análise dos certificados de conclusão dos Cursos de pós-graduação *latu sensu*, realizados presencialmente, deverá ser observado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 7º Os certificados de conclusão de Cursos de pós-graduação *latu sensu*, realizados após 06 de abril de 2018, devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

a) Ato legal de credenciamento da instituição;

b) Identificação do Curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

c) Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o Curso, com sua respectiva titulação;

d) Dados do registro do certificado.

Artigo 8º. Para análise dos Cursos de pós-graduação *latu sensu* deverão ser observados os artigos 6º e 7º desta Resolução.

Artigo 9º. Os Cursos de mesma denominação e/ou conteúdo, ainda que realizados em épocas diferentes, serão computados uma única vez para cada tipo de evento.

Artigo 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 14, de 21 de outubro de 2021.

Olímpia, 24 de outubro de 2023.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

### Resolução SME nº 05, de 25 de outubro de 2023

#### ***Dispõe sobre o processo anual de inscrição e classificação dos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024***

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, Lei

nº 3.356, de 26 de junho de 2009, as disposições da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, a Deliberação CME 001/2021 de 25 de agosto de 2021, a Resolução SME nº 04, de 24 de outubro de 2023, e considerando:

- A necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

- A importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público; e

- A necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo,

Resolve:

#### Capítulo I

#### Da Inscrição

Artigo 1º. O processo de inscrição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º. Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder as suas inscrições, referentes aos processos inicial e anual de atribuição de classes e/ou aulas, respeitado o nível ou modalidade de ensino exercido no ano de 2023, momento também que irão efetuar opção por mudança de jornada, carga suplementar e demais providências para cumprimento dos parágrafos seguintes a este artigo.

§1º A convocação formal, referida no caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

1 - Titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

2 - Titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado /Município;

3 - Titulares de cargo readaptados;

4 - Titulares de cargo afastados sem vencimento; e

5 - Titulares de cargo afastados em outros afastamentos.

§2º Os docentes titulares de cargo, os quais se encontram afastados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para sua atribuição de classe e/ou aulas no processo inicial.

§3º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal, poderá fazer opção por mudança de jornada diversa da qual esteja exercendo no ano letivo de 2023.

§4º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas, na Suplência II da Educação de Jovens e Adultos, como carga suplementar de trabalho.

§5º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 12 de 31

Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas de Educação Física como carga suplementar de trabalho.

§6º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ser intérprete de Braille ou Libras.

§7º O docente afastado em outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação ou em outro tipo de afastamento deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade Sede.

§8º O docente readaptado deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade de Classificação de seu cargo.

§9º O docente que acumula cargos, deverá ser convocado formalmente para efetuar a inscrição nos dois cargos nas sedes de classificação dos mesmos.

### Capítulo II

#### Da classificação

Artigo 3º. Os docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal e os titulares de cargo do Quadro do Magistério Estadual inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições.

Artigo 4º. Os docentes de Educação Básica I, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal e os titulares de cargo do Quadro do Magistério Estadual em exercício nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão incluídos em uma única classificação na Unidade Sede.

Artigo 5º. Os docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal, classificados em Unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, serão classificados em uma lista única.

Artigo 6º. Os docentes titulares de cargo serão classificados considerando a pontuação de tempo de serviço e de títulos, na seguinte conformidade:

I - quanto ao tempo de serviço, específico do seu campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;

b) no Cargo: 0,003 por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

c) no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, ou da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.

II - quanto aos títulos, relativos ao campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público para o provimento de cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de

Olímpia e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, específico do seu campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

c) título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;

d) título de Mestre: 4,0 (quatro) pontos;

e) certificado de conclusão de Curso de Especialização, com duração mínima de 360 horas: 3,0 (três) pontos por certificado até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

f) certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento para os docentes graduados com duração mínima de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

g) certificado de capacitação do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA, realizado por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos;

h) certificado de capacitação do Curso de extensão Universitária "Formação de Professores do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa", realizado pelo Ministério da Educação (MEC) com duração de 180 horas e certificado de capacitação do curso "Revisitando o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa", realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até no máximo de 4,0 (quatro) pontos;

i) certificado de conclusão de cursos de pequena duração, mínimo de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pelo Ministério da Educação, ou por Instituições de Educação Superior, estes devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Educação de Olímpia e publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, realizado no período de 30/06/2020 a 30/06/2023: 0,50 ponto por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos.

§1º É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§2º Para fins de classificação, não poderá ser considerado título de concurso do cargo, pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço computado para a aposentadoria.

§3º Os cursos de que tratam as alíneas "f" e "i" do inciso II, deste artigo, deverão estar de acordo com Deliberação CME 001/2021 de 25/08/2021.

§4º O certificado constante na alínea "f" do inciso II, deste artigo, será considerado, se o candidato apresentar diploma de graduação.

§5º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço.

§6º A contagem de tempo de serviço do docente efetivo na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, para fins de pontuação referente às alíneas "a" e "c" do Inciso I, deste artigo, incluirá o tempo trabalhado em função atividade anterior ao ingresso, considerando-se apenas o tempo específico ao campo de atuação do docente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 13 de 31

§7º O tempo de serviço do docente, na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na Unidade Escolar, quando for o caso.

§8º O docente, que acumula cargos no mesmo campo de atuação, pode ter considerado na pontuação prevista na alínea "b", do inciso II, deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo, para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§9º A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas e injustificadas, falta IAMSPE, falta médica, licença para tratamento de saúde, licença por doença em pessoa da família e licença para tratar de interesses particulares.

§10 Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial e, também nas atribuições no decorrer do ano letivo, será desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§11 O tempo de serviço docente prestado em outra Unidade Escolar não será computado para fins de classificação como tempo na Unidade Sede.

§12 A data limite a ser considerada para a contagem de tempo de serviço, de que trata o Inciso I deste artigo, é 30 de junho de 2023.

§13 Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; e

II - pela maior idade.

### Capítulo III

#### Disposições Finais

Artigo 7º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão de Inscrição e Classificação para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares.

Artigo 8º. Os recursos referentes aos processos de inscrição e classificação não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para a decisão.

Artigo 9º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição/ Classificação e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 10. A inscrição dos docentes deverá ser realizada na Unidade Escolar em ficha própria.

Artigo 11. A inscrição dos docentes observará o cronograma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. A Resolução e o cronograma de atribuição de classes e aulas do processo inicial serão oportunamente publicados.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 03, de 11 de outubro de 2022.

Olímpia, 25 de outubro de 2023.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha  
Secretária Municipal de Educação

### Anexo I

A que se refere o artigo 11, da Resolução SME nº 05 de 25 de outubro de 2023.

Data	Evento	Local
30/10 a 07/11	Inscrição	Unidade Escolar
Até 14/11	Afixação da Classificação	Unidade Escolar
21/11	Entrega da classificação com anexos	SME
27/11	Afixação da Classificação	SME

### Licitações e Contratos

#### Extrato

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: ONG Humanizar Frei Roque Biscione.  
Objeto: Tem por finalidade promover o custeio de projetos desenvolvidos na entidade, priorizando à melhoria e continuidade das oficinas desenvolvidas garantindo assim um entendimento de qualidade para crianças, adolescentes e seus familiares. Data de Assinatura: 03/10/2023. Valor: R\$ 200.000,00. Termo de Fomento: N° 11/2023. Vigência: até 31/12/2024.

Proponente: Associação Nossa Senhora Aparecida - ANSA. Objeto: Custeio financeiro de projetos da entidade, como também despesas de manutenção, garantindo o desenvolvimento de atividades que possam gerar bem-estar e reinserção social. Data de Assinatura: 03/10/2023. Valor: R\$ 300.000,00. Termo de Fomento: N° 12/2023. Vigência: até 31/12/2024.

Proponente: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Olímpia - APAE. Objeto: Custeio Financeiro para os projetos da entidade, com as despesas operacionais e de funcionamento, possibilitando a continuidade e a melhoria das atividades desenvolvidas garantindo que a entidade tenha recursos suficientes para manter suas operações em funcionamento, oferecendo serviços de qualidade e alcançando seus objetivos, dando-lhe continuidade nas suas atividades, melhorando a qualidade dos serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 14 de 31

prestados e promovendo impacto positivo na comunidade e nas pessoas com deficiência e suas famílias. Data de Assinatura: 03/10/2023. Valor: R\$ 400.000,00. Termo de Fomento: N° 13/2023. Vigência: até 31/12/2024.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 25/10/2023 às 12:36:31 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/fcf9-cd48-4af6-af63>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 15 de 31

Outros atos



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

018241 ALFALAGOS - LTDA.  
CNPJ: 05.194.502/0004-67  
E-mail – editais@alfalagos.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 298/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 381/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9692/2023

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/10/2023 e 06/10/2023 e por telefone no dia 05/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e enfermagem e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 381/2023 do Pregão Eletrônico N° 298/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e enfermagem destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 16 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 23 de Outubro de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 17 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

018975 DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ: 31.401.798/0001-07  
E-mail – licitacao2@dentalbrasil.com.br/ licita@dentalbhbrasil.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 202/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 333/2022  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9714/2023

Ref.: Entrega de material odontológico em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou do material odontológico objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/10/2023 e 10/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais odontológico e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 333/2022 do Pregão Eletrônico N° 202/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega do material odontológico deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega do material odontológico deverá de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de material odontológico, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue o material odontológico objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 18 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega do material odontológico e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 24 de Outubro de 2023.

  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 19 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

015942 IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 07.788.510/0001-14  
E-mail – licitacao@interdentalrp.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 349/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 03/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9715/2023

Ref.: Entrega de material odontológico.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou o material odontológico objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 04/10/2023, 06/10/2023 e 10/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição do material odontológico e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 03/2023 do Pregão Eletrônico N° 349/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega do material odontológico deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega do material odontológico deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de material odontológico, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue o material odontológico objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 20 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega do material odontológico e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 24 de Outubro de 2023.

  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 21 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

004305 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 49.228.695/0001-52  
E-mail – comercial@lumarfranca.com.br/ financeiro@lumarfranca.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 172/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 205/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9744/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 05/10/2023 e 10/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 205/2023 do Pregão Eletrônico N° 172/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos e deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 22 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 24 de Outubro de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 23 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ: 12.889.035/0001-02  
E-mail – licitacao02@inovamed-rs.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 172/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 218/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9751/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 05/10/2023 e 10/10/2023 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 218/2023 do Pregão Eletrônico N° 172/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 24 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 24 de Outubro de 2023.

  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 25 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

020552 DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 01.417.694/0001-20  
E-mail – [distrimix.licita@hotmail.com](mailto:distrimix.licita@hotmail.com)  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 172/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 227/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9756/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 05/10/2023 e 10/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 227/2023 do Pregão Eletrônico N° 172/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 26 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 24 de Outubro de 2023.

Paulo Junior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 27 de 31



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

#### **1ª NOTIFICAÇÃO**

Ref.: Ata 399/2023 – Pregão Eletrônico 327/2023

Empresa: Juliano Batista Videira

Senhor Representante Legal,

Considerando que a empresa Juliano Batista Videira sagrou-se vencedora do pregão eletrônico 327/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do município de Olímpia/sp

Considerando que o envio da Ordem de Serviço 10213/2023 e 10221/2023 foi realizado em 17/10/2023, e até o momento o serviço não foi executado;

Considerando que o prazo para execução do serviço prevista em contrato é de 48 horas:

*“2.1 – Prazo do início da execução dos serviços: Será executado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço pela empresa licitante vencedora.”*

Considerando que o prazo para execução do serviço **expirou em 19/10/2023;**

Considerando que até o momento não obtivemos retorno por parte da Contratada, mesmo após os envios de e-mails e ligações;

Considerando as disposições da cláusula oitava do contrato, item 7.2., relativa à penalidade de multa para o caso, a saber:

*“7.2.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;*

*7.2.6 – 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.”*

Considerando as disposições da cláusula 7.3 do contrato, a saber:

*“7.3 – Caso o produto, objeto da licitação, não tenha sido entregue em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir a Ata, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93..”*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 28 de 31



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

**NOTIFICAMOS** o Representante Legal da empresa, para que **no prazo de 2 dias**, a partir do recebimento deste, realize a execução dos serviços, conforme OS anexo, tendo em vista o prazo expirado de execução.

Desde já, fica concedido o prazo de 5 dias, contados do recebimento desta para, em querendo, manifestar-se, formalmente, em atenção ao princípio da ampla defesa. Após os prazos estabelecidos, esta Administração decidirá sobre as implicações da conduta do Contratado

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, 24 de outubro de 2023.

TAMIRES CRISTINA DE  
TOLEDO:3892483280  
8

Assinado de forma digital por  
TAMIRES CRISTINA DE  
TOLEDO:38924832808  
Dados: 2023.10.24 11:34:58  
-03'00'

**Tamires C. De Toledo**  
**Fiscal do Contrato**

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br

Município de Olímpia - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 29 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022420 CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.  
CNPJ: 04.063.331/0001-21  
E-mail – junior@cirurgicauniao.com.br  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 43/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 121/2023  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 9743/2023

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e de enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e de enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 05/10/2023 e 10/10/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e de enfermagem e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 121/2023 do Pregão Eletrônico N° 43/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem e deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e de enfermagem destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e de enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 30 de 31



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e de enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 24 de Outubro de 2023.

  
Paulo Júnior de Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1554

Página 31 de 31

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 394/2023

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo "Picape" para uso da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/11/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/11/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 24 de outubro de 2023.

Vinícius Santos Papani

**Chefe do Setor de Apoio à Licitação e Contratos**

#### Aviso de Licitação

##### Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 395/2023

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e enfermagem para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/11/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/11/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 24 de outubro de 2023.

Vinícius Santos Papani

**Chefe do Setor de Apoio à Licitação e Contratos**

#### Aviso de Licitação

##### Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 396/2023

Objeto: Aquisição de leites e fraldas descartáveis, para manutenção dos atendimentos sociais realizados pelo Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/11/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 09/11/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 24 de outubro de 2023.

Vinícius Santos Papani

**Chefe do Setor de Apoio à Licitação e Contratos**

#### Aviso de Licitação

##### Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 397/2023

Objeto: Aquisição de termonebulizador para utilizar no controle de pragas do Setor de Controle de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/11/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 09/11/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 24 de outubro de 2023.

Vinícius Santos Papani

**Chefe do Setor de Apoio à Licitação e Contratos**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: fcf9-cdd8-4af6-af63

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1554, ano VII, veiculado em 25 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 25/10/2023 às 12:36:31 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/fcf9-cdd8-4af6-af63>